

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS / ASPRA-TO.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E EXTINÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS** doravante simplesmente designada neste Estatuto de **ASPRA-TO**, situada na Rua “L”, nº 76, Setor Engenheiro Waldir Lins II, nesta cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.778.103/0001-02, entidade sem fins lucrativos, declarada como de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 1.747 de 28 de abril de 2008, de duração indeterminada, fundada em 15 de junho de 1998, com o objetivo de congregar as praças militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, que a ela se associarem nos termos deste Estatuto e representá-los em eventos de qualquer natureza, promover o bem estar social, bem como defender seus interesses junto a entidades e instituições, **tanto na esfera judicial quanto extrajudicial**.

Art. 2º. A ASPRA-TO terá sede e foro na cidade de Gurupi-TO.

Art. 3º. A ASPRA-TO se extinguirá:

I – por decisão judicial transitada em julgado;

II – por decisão dos seus membros em Assembléia Geral, com voto de 2/3 dos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Extinta a entidade, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do seu patrimônio, será doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades da ASPRA-TO:

I – Representar seus associados em eventos de qualquer natureza, bem como, defender seus interesses junto a entidades e instituições públicas ou privadas, na qualidade de substituta processual, **tanto na esfera judicial quanto extrajudicial**.

II – Incentivar a prática de esportes e desenvolvimento de atividades culturais e recreativas;

III – Incentivar o espírito de união entre os associados e entre seus dependentes;

IV – Prestar auxílio financeiro aos associados, nos termos desse estatuto, e de acordo com as condições institucionais;

V – Firmar convênios com empresas e profissionais liberais com vistas a melhorar a qualidade de vida dos seus associados e dependentes;

VI – Viabilizar estruturas de lazer e cultura;

VII – Valorizar e divulgar as ações profissionais, culturais, esportivas e beneficentes de seus associados bem como da corporação a que pertencem;

VIII – Estimular a participação de seus membros e familiares em atividades esportivas, culturais, formativas e beneficentes;

IX – Promover a realização de eventos que possam contribuir para o aprimoramento pessoal e profissional dos associados e dependentes;

X – Trabalhar para o estreitamento dos laços de cooperação entre a corporação a que pertencem aos associados e sociedade civis;

XI – Cooperar com outras entidades e autoridades constituídas, em atividades voltadas para o progresso da sociedade e para consecução da justiça, bem estar social e do respeito à dignidade humana.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A ASPRA-TO é constituída:

I – Pelos associados efetivos militares subtenentes, sargentos, cabos, soldados ativos ou inativos do Estado do Tocantins;

II – Pelos associados contribuintes (vide Art. 11, inc. VIII).

III – Pelos associados convidados: (vide Art. 11, inc. IX).

Art. 6º. Aos dependentes dos associados militares e aos dependentes dos sócios contribuintes é assegurado direito de usufruir os benefícios proporcionados pela Associação e suas atividades milicianas e sociais, exceto atividades eleitorais.

Parágrafo único: são considerados dependentes:

a) O cônjuge, ou companheiro(a) que convivam em regime de união estável ou se tiverem filhos em comum conforme documentos comprobatórios;

b) Os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade ou que sejam declarados dependentes por meio de decisão judicial;

c) Os filhos de qualquer idade, portadores de deficiência física ou mental;

d) Os pais.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Será considerado membro da ASPRA-TO, os nomeados ou matriculados nos quadros de praças militares nas Organizações Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: Poderão fazer parte da diretoria somente aqueles membros que exerçam suas atividades ou residam na área de circunscrição do 4º BPM em Gurupi - Tocantins.

Art. 8º. Será excluído do quadro social, o associado que:

I – for excluído das fileiras da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, exceto se a exclusão for motivada por reivindicações buscando melhorias para a classe, momento em que passará a pertencer à categoria prevista no Art. 5º, II deste Estatuto;

II – Solicitar, por escrito, em formulário próprio, seu desligamento;

III – Usando de má fé, causar prejuízo material ou moral à Associação;

IV – Não cumprir as determinações deste estatuto;

V – Não acatar as decisões e/ou os regimentos internos dos órgãos de direção, nos termos deste estatuto;

VI – Deixar, os associados de adimplir suas mensalidades consecutivamente por um período de 03 (três) meses, tendo a diretoria que notificá-lo para regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias;

VII – O Associado que deixar de integrar os quadros de praças militares.

Art. 9º. A exclusão de que fala o artigo anterior nos incisos III, IV e V, será efetivado após decisão da Assembléia Geral, em votação secreta, e por maioria absoluta de votos; as previstas nos incisos VI e VII, será realizada pela diretoria automaticamente, comprovada a inadimplência ou sua efetivação em outro ciclo hierárquico das Organizações Militares/TO.

Parágrafo único: A apuração de infração que enseje a exclusão de associado, exceto a categoria de associados convidados, será feita em sindicância, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, deste Título, salvo a descrita no inciso VI e VII do artigo 8º.

Art. 10º. Os associados excluídos do quadro social, nos termos do inciso VI a VII do art. 8º, poderão ser readmitidos mediante quitação das mensalidades não pagas, referente aos meses que esteve desligado da entidade. A readmissão de associado excluído, nos termos dos incisos III a V deste artigo, só se dará com a aprovação, em Assembléia Geral, mediante votação secreta, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

I – Votar e ser votado para ocupar qualquer cargo nos órgãos da entidade, excluídos os associados descritos nos Artigos 5º, II e III;

II – Participar das Assembléias Gerais, discutir, apresentar propostas e votar matéria constante na ordem do dia, salvo os associados descritos no Art. 5º III;

III – Usufruir o patrimônio e os benefícios oferecidos pela associação, nos termos deste estatuto e dos regimentos internos;

IV – Participar de eventos realizados pela associação;

V – Apresentar à diretoria, propostas e sugestões que visem ao melhor progresso e fortalecimento da associação;

VI – Representar a associação quando designado, salvo os associados descritos no Art. 5º, II e III;

VII – Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 27, inc. II (somente os associados descritos no art. 5º I e II).

VIII – O(a) viúvo(a) de associado(a) descrito no inciso I do artigo 5º e os ex-praças militares excluídos das fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins nos termos do art. 8º, I deste Estatuto, poderão permanecer no quadro social, na categoria de “**Associado Contribuinte**”, sendo lhes assegurado todos os direitos dos demais associados, exceto os direitos eleitorais de votar e ser votado para ocupar os cargos previstos nos art. 30 e 40 deste Estatuto.

IX – Poderão fazer parte da ASPRA-TO, na categoria de **associado convidado**, nos termos do inciso III do artigo 5º, mediante requerimento por escrito em formulário próprio, cidadãos civis e militares, de outras instituições e ciclos, de reputação ilibada, com anuência da diretoria e conselho fiscal.

X – O associado convidado, usufruirá de todos os benefícios disponibilizados e dos convênios médicos, hospitalares, odontológicos, comerciais e com planos de saúde, além de outros que forem celebrados por esta associação ficando o associado convidado responsável por quaisquer outro ônus de mensalidade ou despesa adicional;

XI – Também usufruirá os mesmos direitos, os dependentes legais do associado convidado, desde que constantes na relação de dependentes;

XII – Será excluído da Associação o **associado convidado** que estiver com as mensalidades em atraso por um período de 03 (três) meses consecutivos, tendo a diretoria que notificar o mesmo para regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias;

XIII – Os associados convidados e seus dependentes poderão ter acesso as dependências sociais e de lazer da entidade.

Art. 12º. São deveres dos associados:

- I – Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- II – Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e demais contribuições devidas à associação;
- III – Acatar e cumprir as determinações dos órgãos de direção, nos limites legais e deste estatuto;
- IV – Informar imediatamente à diretoria sobre irregularidades ou problemas atinentes à associação, de que venha tomar conhecimento;
- V – Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- VI – Portar-se com dignidade, especialmente quando estiver representando a associação;
- VII – Conservar a carteira de identidade social e exibi-la sempre que solicitado por quem de direito;
- VIII – Devolver a carteira de identidade social e qualquer bem de propriedade da Associação, que esteja em seu poder, se excluído dos quadros da associação;
- IX – Informar à secretaria da associação, qualquer alteração de sua ficha social;
- X – Indenizar a associação pelos prejuízos a ela causados, por ato praticado com dolo ou culpa.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

SEÇÃO I – DAS PUNIÇÕES

Art. 13. Em caso de infração aos dispositivos do presente estatuto, o associado poderá sofrer as seguintes punições:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão;
- III – Multa;
- IV – Exclusão.

§ 1º. As punições previstas nos incisos I a III deste artigo, poderão serem aplicadas pela Diretoria, cumulativamente ou não e a punição prevista no inciso IV, somente nos casos de que se refere o art. 8, VI e VII e parágrafo 5º deste artigo;

§ 2º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral;

§ 3º. A suspensão será sempre aplicada em caráter personalíssimo e não poderá ser aplicada por tempo superior a 30(trinta) dias;

§ 4º. Os associados reincidentes, que num período de doze meses sofrer novamente as penalidades previstas nos incisos de II a III do presente artigo, estarão automaticamente excluídos do quadro social, devendo a diretoria providenciar o ato;

§ 5º. A penalidade de multa não poderá exceder a vinte dias-multa. Um dia-multa corresponde a 1/30 avos do valor do subsídio do soldado;

§ 6º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, só poderá ocorrer após prévia apuração em sindicância, à exceção de comprovação inequívoca de que o associado encontra-se inadimplente com as mensalidades;

§ 7º. Os direitos oferecidos pela Associação ficarão suspensos automaticamente aos associados de que trata o art. 5º, I e II, desde que inadimplentes a partir do primeiro mês, devendo os mesmos procurarem a entidade para regularizarem suas situações.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 14. A apuração das infrações será efetuada por meio de comissão de sindicância, nomeada pela diretoria, dado ao sindicato o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Constituição Federal. Caso o sindicato seja membro da diretoria, a comissão de sindicância será nomeada pelo Conselho Fiscal, cabendo também a este a aplicação de pena.

Parágrafo único. Sendo sindicado, membro da diretoria, o mesmo será afastado de seus cargos até decisão final. Caso seja considerado inocente, querendo, será reconduzido ao cargo. Se considerado culpado, salvo a punição prevista no art. 13, IV, querendo, retomará suas funções, após o cumprimento da pena que lhe for aplicada.

Art. 15. Não poderão compor a comissão de sindicância pessoas ligadas ao sindicato por parentesco até terceiro grau, quer por afinidade.

Art. 16. As comissões de sindicância serão compostas de três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator e terão trinta dias, a contar da sua instauração, para concluir os seus trabalhos.

Parágrafo único. Após a nomeação, a comissão de sindicância terá três dias para instaurá-la.

Art. 17. A comissão de sindicância concluirá seus trabalhos com a apresentação de relatórios, no qual deverá indicar os fatos apurados, os elementos de convicção de inocência ou culpabilidade, os dispositivos estatutários infringidos se for o caso e opinar pela penalidade a ser aplicada.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO E DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 18. O patrimônio da ASPRA-TO será construído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e valores provenientes de:

- I – Contribuições mensais e eventuais dos associados;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV – Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V – Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI – Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII – Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII – Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX – Eventos esportivos e sociais promovidos;
- X – Outras fontes eventuais.

Parágrafo único – Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ASPRA-TO.

Art. 19. Os associados contribuirão para formação do patrimônio através de:

- I – Taxas de Admissão e readmissão;
- II – Mensalidades.

§ 1º. O pagamento da mensalidade é de caráter obrigatório, aos associados efetivos e associados contribuintes da entidade, sendo esta descontada, com prévia autorização do titular, em conta corrente ou em folha de pagamento, em percentual de 2,0% (dois por cento) do subsídio do soldado da PM/TO.

§ 2º. No caso de aluno soldado, enquanto permanecer no curso de formação, a mensalidade será calculada no mesmo percentual mencionado no parágrafo anterior, no entanto.

§ 3º. No caso de praça militar reformado enquanto permanecer nesta situação, a mensalidade será calculada sobre o mesmo percentual do parágrafo primeiro.

§ 4º. Para a categoria de associado convidado, a mensalidade corresponderá ao cálculo de 60% (sessenta por cento) da mensalidade da categoria de associados militares efetivos.

Art. 20. Serão também destinadas para a formação do patrimônio, os valores referentes as multas aplicadas aos associados.

Art. 21. Os bens da ASPRA-TO não poderão ser alienados, hipotecados ou permutados pela diretoria sem prévio parecer do conselho fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22. Todos os bens serão escriturados em livros próprios, por unidade, devendo constar a origem, utilidade, valor, número de nota fiscal, bem como outros caracteres que os individualizem.

Art. 23. Todos os bens patrimoniais deverão ser identificados por etiqueta, salvo aqueles, que por sua natureza, não possibilitem tal forma de identificação.

TÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 24. São órgãos de direção da ASPRA-TO:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembléia Geral é órgão deliberativo, com poderes soberanos, constituídos pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, congregados para decidir qualquer assunto de interesse da ASPRA-TO, em sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º. Estará apto a votar os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e assinar o livro de presença, salvo a categoria prevista no Art. 5º, III.

§ 2º. O secretário da diretoria publicará a lista dos associados aptos a votar, dois dias antes da data de realização da Assembléia Geral.

§ 3º. A lista de que trata o parágrafo anterior, poderá ser impugnada por escrito, à diretoria por qualquer associado no gozo de seus direitos, que decidirá sobre o assunto antes de serem abertos os trabalhos.

§ 4º. Quando a lista dos associados aptos a votar for apresentada para fins eleitorais, a competência para julgar das impugnações será da junta eleitoral.

§ 5º. A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados aptos a votar, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 26. A assembleia se reunirá ordinariamente.

I – Anualmente no mês de fevereiro, para exame da situação financeira e social da entidade, para discutir e votar o relatório da diretoria e o balanço do exercício anterior, votar o plano de atividades do ano em curso, votar a exclusão/readmissão de associado por decisão da Assembléia Geral.

II – Trimestralmente para balanço das atividades, apresentação de balancetes financeiros, informativos e exposição de propostas para crescimento da associação.

Art. 27. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Sempre que a Diretoria convocá-la para discutir assunto de urgência e de relevante interesse da Associação;

II – quando 1/5 (um quinto) dos membros da associação em pleno gozo de seus direitos subscrevem pedido de convocação;

III – quando convocada pelo conselho fiscal, em razão de suspeita fundamentada de prática de irregularidade grave cometida pela diretoria, no que diz respeito à administração patrimonial e financeira.

Art. 28. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto;

V – apreciar e votar pedido de readmissão de associado que tenha sido punido com sua exclusão do quadro social, bem como os respectivos recursos impetrados pelo mesmo motivo;

VI – deliberar e votar assuntos constantes da ordem do dia, ou ainda que não constem aprovados pela maioria absoluta do plenário;

VII – decidir pela dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes;

VIII – destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que não cumprir com suas obrigações estatutárias ou que faltar por quatro vezes consecutivas ou oito vezes intercaladas, às reuniões do órgão ao qual pertence;

IX – aprovar a tomada de empréstimo e firmar convênios onerosos que elevem o valor da mensalidade do associado;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 29. As decisões em Assembléia Geral poderão ser tomadas por aclamação, com exceção das que versarem sobre eleição da diretoria e do Conselho Fiscal e sobre a exclusão e readmissão de associados. Nestes casos, as decisões serão tomadas, por votação, sendo o voto secreto.

Parágrafo único. A assembléia geral poderá por aclamação dos seus membros, decidir pela votação secreta sobre qualquer assunto, exceto os descritos no artigo anterior.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 30. A diretoria é órgão administrativo e executivo e se compõem de:

I – presidente;

- II – vice-presidente e diretor jurídico;
- III – secretário e diretor de Assistência Social;
- IV – tesoureiro e diretor de patrimônio;
- V – diretor de esporte e cultura;
- VI – diretor de comunicação e relações públicas;
- VII – 02 (dois) suplentes, em ordem crescente.

Art. 31. A diretoria reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, presentes a maioria de seus membros nos termos deste Estatuto e decidirá sobre assuntos de suas competências, por maioria simples de votos.

Art. 32. Compete à diretoria:

- I – zelar pelo cumprimento deste estatuto, das decisões da assembléia geral, e das normas baixadas por ela e pelo conselho fiscal, no âmbito de suas competências;
- II – elaborar plano anual de atividades e orçamento, e apresentá-lo à assembléia geral para votação;
- III – convocar a assembléia geral, divulgando aos membros da associação o local, data e hora de realização da mesma e a pauta de votação, quando extraordinária;
- IV – aprovar admissão de associados;
- V – prestar anualmente e trimestralmente contas sobre a movimentação financeira e sobre o plano de atividades aprovado pela Assembléia Geral;
- VI – ao final do mandato, entregar à Diretoria sucessora o inventário de movimentação financeira e de patrimônio, bem como todos os documentos e livros contábeis;
- VII – dar posse a suplente de membro da Diretoria, em caso de afastamento, renúncia ou exclusão do titular;
- VIII – aplicar punições, nos termos do capítulo IV do Título III;
- IX – admitir e demitir funcionário;
- X – aprovar relatório mensal do diretor de patrimônio e finanças;
- XI – firmar convênios com empresas ou outras entidades, desde que melhorias e benefícios aos associados.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – zelar para que os membros da Diretoria possam desenvolver livremente suas funções, no âmbito de sua competência;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando apenas para promover desempate;

IV – elaborar a pauta da reunião da diretoria;

V – efetuar pagamentos, juntamente com o tesoureiro;

VI – coordenar os trabalhos da Assembléia Geral;

VII – assinar livros e atas e quaisquer outros documentos da associação;

VIII – contrair empréstimos e firmar convênios após aprovação pela assembléia geral;

IX – Designar qualquer associado, membro da Diretoria ou comissão eventual para realização de atividades da ASPRA-TO;

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente e Diretor Jurídico:

I – manter arquivo atualizado de legislações federais, estaduais e municipais diretamente relacionadas à corporação (PM-TO e CBM-TO) e à associação;

II – emitir parecer quando solicitado pela diretoria, conselho fiscal e assembléia geral, sobre a correção estatutária de ato ou proposta;

III – receber proposta de alteração do estatuto, encaminhando-o à assembléia geral, acompanhado de parecer sobre a sua correção estatutária;

IV – esclarecer aos associados sobre os direitos e deveres referentes à assistência jurídica;

V – receber possíveis reclamações de associados, sobre a assistência jurídica, e encaminhá-las ao presidente;

VI – receber dos associados toda a demanda de cunho jurídico e encaminhá-las à assistência jurídica mediante autorização do presidente.

VII - Colaborar com o presidente em suas atribuições, e substituí-lo em caso de afastamento, renúncia ou exclusão.

Art. 35. Compete ao Secretário e Diretor de Assistência Social.

I – redigir atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral;

II – elaborar a lista dos aptos a participar de votação em assembléia geral até dois dias antes da mesma;

III – redigir e assinar os atos normativos emanados da diretoria;

IV – proceder à leitura das atas de reuniões da diretoria e da assembléia geral;

V – assinar diplomas, certificados e carteiras sociais;

VI – manter organizado o arquivo de documentos da associação;

VII – expedir certidões;

VIII – supervisionar o departamento de pessoal;

IX – manter atualizada a ficha dos membros;

X – promover e atuar em Ações sociais de interesse da categoria.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro e Diretor de Patrimônio:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e documentos referentes às finanças e patrimônio da Associação;

II – efetuar pagamentos, juntamente com o presidente;

III – fiscalizar as arrecadações e despesas, e a respectiva escrituração;

IV – elaborar relatório contábil mensal, e apresentá-lo à diretoria;

V – movimentar contas bancárias, juntamente com o presidente seja por meio de documentos físicos ou movimentações financeiras realizadas por meio eletrônico e/ou digital;

VI – firmar contratos e convênios onerosos, e empréstimos, juntamente com o presidente, após prévia aprovação pela assembléia geral;

VII – elaborar e apresentar relatório financeiro por ocasião da assembléia geral ordinária realizada no mês de fevereiro e por ocasião de mandato;

VIII – responder pelo dinheiro, título de crédito e bens patrimoniais da associação, colocados sob sua guarda;

IX – Manter sob controle em livro próprio a relação de todo o patrimônio da associação, bem como buscar efetivar ações que venham ampliar o acervo patrimonial da mesma.

Art. 37. Compete ao Diretor de Esporte e Cultura:

I – promover e organizar competições esportivas e atividades culturais, que envolvam os associados e seus dependentes;

II – nomear comissões técnicas e árbitros;

III – inscrever, após aprovação pela diretoria a Associação para participar de eventos esportivos e culturais;

IV – apresentar, para a aprovação da diretoria e posteriormente à apreciação e aprovação em assembléia ordinária, plano de atividades esportivas e culturais a serem realizadas pela associação;

V – apresentar bimestralmente à diretoria, relatório de atividades esportivas e culturais;

VI – acompanhar os atletas, equipes esportivas e artistas da associação em competições e eventos ou designar representantes;

VII – indicar à diretoria livros e periódicos relacionados a atividades esportivas e culturais, bem como o material esportivo para aquisição;

VIII – responder pela conservação dos materiais esportivos e culturais.

Art. 38. Compete ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas:

I – divulgar as decisões da diretoria e assembléia geral;

II – organizar e arquivar a correspondência recebida e enviada pela associação;

III – supervisionar a elaboração de um informativo distribuído aos associados e a sociedade civil, assim como a promoção do *website* da entidade;

IV – representar a associação, juntamente com o presidente, ou por designação da diretoria em eventos sociais;

V – manter contatos com pessoas e entidades públicas ou privadas, no interesse da associação, após designação da diretoria;

VI – colecionar e catalogar recortes de publicações referentes à corporação (PM e CBM/TO) e à associação.

Art. 39. Os suplentes previstos no art. 30 deste Estatuto, em ordem crescente, poderão ocupar os cargos previstos nos incisos II a V deste mesmo artigo, exceto o cargo de que trata o inciso I.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O conselho será composto por:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário;

IV – dois suplentes em ordem crescente.

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá se reunir estando presente pelo menos três de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros contábeis e de demais escriturações da associação, bem como a movimentação financeira;

II – fiscalizar qualquer setor da instituição e em caso de irregularidades, sugerir à diretoria as medidas cabíveis;

III – convocar assembléia geral nos termos do art. 27, inc. III;

IV – encaminhar à assembléia geral ordinária, parecer sobre previsão orçamentária para o exercício em curso, bem como dar parecer sobre a regularidade da prestação de contas do exercício anterior;

V – declarar vago cargo, e dar posse a suplente em caso de impedimento do titular;

VI – convocar a diretoria para a discussão de assunto de relevância e urgência.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal;

I – convocar o conselho fiscal ordinariamente para reunião trimestral e, ordinariamente, para discutir e decidir questão relevância e urgência, no âmbito de sua competência;

II – presidir as reuniões do conselho fiscal;

III – assinar documentos e resoluções emanados pelo conselho fiscal;

IV – votar quando necessário, **para desempate**;

V – representar o conselho fiscal;

VI – assinar atas, juntamente com o secretário;

VII – comunicar à diretoria das decisões e pareceres.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente do Conselho fiscal auxiliar o Presidente, e substituí-lo em sua ausência.

Art. 44. Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – substituir o Vice-Presidente;

II – redigir e assinar atas;

III – manter sob sua guarda livros e documentos afetivos ao conselho fiscal.

Art. 45. Compete aos suplentes:

I – Substituir os cargos de que trata o art. 40, II e III deste Estatuto, em ordem crescente, exceto o cargo de que trata o mesmo artigo no inciso I.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições para o preenchimento dos cargos da diretoria e do conselho fiscal se realizarão, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro e os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser Praça Militar da ativa ou reserva remunerada;

II – ser associado da entidade há mais de um ano, exceto ao cargo de Presidente que o mesmo deverá ser associado há mais de dois anos;

III – não estar sofrendo nenhuma pena estatutária;

IV – estar quite com suas obrigações pecuniárias até o mês imediatamente anterior ao da realização das eleições.

Parágrafo único. Também poderá ser candidato o ex-praça militar PM/CBM, que se enquadrar na ressalva prevista no inciso I do artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 47. Aos eleitos para ocupar os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal será permitida a concorrência à reeleições;

Art. 48. A diretoria, **na primeira semana do mês de janeiro, publicará edital convocando eleições.** No mesmo edital deverá ser convocada a Junta Eleitoral para assumir a direção dos trabalhos eleitorais.

Art. 49. A Junta Eleitoral será composta de 03 (três) membros titulares e dois suplentes em ordem crescente, no gozo de seus direitos estatutários e que não tenham parentesco até segundo grau com os candidatos que concorrerem aos cargos da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral dirigirá soberanamente, nos termos deste Estatuto, os trabalhos eleitorais; das decisões da mesma só caberá recurso ao Poder Judiciário.

Art. 50. Os membros da Junta Eleitoral elegerão dentre eles um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

1º. Compete ao presidente da Junta Eleitoral presidir a direção dos trabalhos eleitorais.

2º. Compete ao primeiro secretário registrar em ata, em livro próprio, todos os atos dos trabalhos eleitorais e redigir e divulgar as decisões da Junta Eleitoral, tendo o segundo secretário o dever de auxiliá-lo nos trabalhos.

3º. Compete aos secretários de que trata este artigo, substituir em ordem crescente qualquer dos cargos descritos no artigo anterior.

Art. 51. Os candidatos a presidente da diretoria e do Conselho Fiscal, deverão se inscrever à Junta Eleitoral, a chapa completa com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a ocupar.

Art. 52. **O prazo para a inscrição de chapas encerrar-se-á no dia 10 de Janeiro às 18 horas.**

Parágrafo único: Se o dia 10 de Janeiro cair em dia de sábado ou domingo, o prazo para encerramento de inscrição das chapas será prorrogado até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 53. As chapas inscritas deverão ter um nome que constará da cédula eleitoral.

Art. 54. Encerrado o prazo para as inscrições de chapas, a Junta Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas publicará em Edital a ser fixado nas dependências da Associação e na sede do 4º BPM, a relação das chapas aprovadas para concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 55. A partir da publicação do edital de que trata o artigo anterior, estará aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que deverão ser submetidas à apreciação da Junta Eleitoral, por qualquer sócio no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 56. Encerrado o prazo do artigo anterior, a Junta Eleitoral proferirá decisão acerca das impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 57. No dia 20 de janeiro às 9 horas será realizado o sorteio para deferir a posição do nome de cada chapa, na cédula eleitoral.

Art. 58. A Junta Eleitoral decidirá de plano a respeito das impugnações de votos durante a apuração.

Art. 59. Concluídos os trabalhos e apurações, a Junta Eleitoral proclamará a chapa vencedora, que contará na ata da Assembléia convocada para este fim.

Art. 60. **A posse dos eleitos para ocupar os cargos da diretoria e do conselho fiscal será até a 1ª quinzena do mês de fevereiro do ano corrente ao da eleição.**

Art. 61. Os associados fundadores da instituição terão sempre preservados seus nomes no estatuto e são os abaixo nominados:

José Carlos Ribeiro da Silva, RG 01.183/3 e CPF: 485.275.051-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 73, Qd. EL 23, Lt. 05, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO; Osmar Pereira da Silva, RG 01.638/4 e CPF: 243.428.151-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua S-15, Qd. 68, Lt. 08, Setor Sol Nascente, Gurupi-TO; Ednildo Santos da Rocha, RG 02.943/3 e CPF: 787.605.264-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 73, Qd. 150, Lt. 17, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO; Eliésio Martins Carvalho, RG 00.649/3 e CPF: 330.490.171-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Ceará, no Final da Chácara em, Gurupi-To; Colemar Mendes de Souza, RG 00.615/4 e CPF: 435.004.551-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 77, Qd. 23, Lt. 28, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO; Nilton Sebastião Taveira, RG 00.898/3 e CPF: 209.574.401-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 64, Qd. 147, Lt. 14, Setor Nova Fronteira, Gurupi-TO; Lázaro Antônio A. de Holanda, RG 00.746/3 e CPF:

431.512.481-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Guaporé entre ruas 11 e 12, centro, Gurupi-TO; Furtunato Vieira Neto, RG 02.934/3 e CPF: 484.360.097-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua J. Rego, nº 570, Jardim Eldorado, Gurupi-TO; Pedro Adriano A. Glória, RG 02.702/4 e CPF: 372.267.461-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Córsega, nº 2340, Setor Jardim Sevilha, Gurupi-TO; Ivaldir Sebastião Barbosa, RG 00.690/3 e CPF: 388.988.053-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Roraima, s/n. entre ruas 07 e 08, Trevo Oeste, Gurupi-TO; Deusimar Luz Machado, RG 01.616/4 e CPF: 499.266.671-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, s/nº, Setor São José, Formoso do Araguaia-TO; Abrão Aires de Sá, RG 02.120/4 e CPF: 466.784.091-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua G, Qd. 23, Lt. 07, Vila Iris, Gurupi-TO; Edilson José dos Santos, RG 03.857/4 e CPF: 466.784.921-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 13, 997, centro, Gurupi-TO; Manoel Pires de Brito, RG 00.757/3 e CPF: 264.301.851-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua B, Qd. 27, Lt. 08, Vila Iris, Gurupi-TO; Cristovam Campos da Silva, RG 01.276/4 e CPF: 159.401.951-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua S-5, nº 445, Setor Sol Nascente, Gurupi-TO; Francisco de Assis S. Ferreira, RG 010916.3757/3 e CPF: 584.567.834-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 5, Qd. 35, Lt. 13, Valdir Lins, Gurupi-TO; Jonesdelman Neiva Santos, RG 00.710/3 e CPF: 400.720.701-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra 04, Lt. 09, Setor dos Funcionários, Gurupi-TO; Erotides Pinheiro da Silva Filho, RG 00.645/4 e CPF: 302.108.101-06, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Nunes da Silva, Setor Valdir Lins, Gurupi-TO; Hélio Nepomuceno Araújo, RG 02.863/4 e CPF: 577.507.771-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Goiás, n. 3.320, Gurupi-TO; Luiz Lourenço de Araújo, RG 00.752/4 e CPF: 360.340.611-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 47, n. 415, Vila Iris, Gurupi-TO; Erivaldo de Carvalho, RG 00.653/4 e CPF: 191.264.841-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 3, Qd. 20, Lt. 05, Valdir Lins, Gurupi-TO; Walter Marra da Fonseca, RG 02.407/4 e CPF: 426.604.321-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 19, Qd. 04, Lt. 11, Setor Jardim Paulicéia, Gurupi-TO; Antônio Rodrigues dos Santos, RG 03.349/4 e CPF: 243.538.922-15, brasileiro, solteiro, Av. Ceará entre as ruas 16 e 17, Gurupi-TO; Edson Ferreira Martins, RG 03.362/4 e CPF: 578.492.341-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Maranhão, n. 236, centro, Gurupi-TO; Juscelino Bezerra Martins, RG 00.738/3 e CPF: 330.454.961-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Norte, n. 43, Setor Casego, Gurupi-TO; Jocimar Rodrigues de Carvalho, RG 00.708/3 e CPF: 292.291.381-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Sergipe, n. 1721, centro, Gurupi-TO; Milton Barbosa Ramos, RG 00.778/3 e CPF: 218.907.901-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 11, n. 2241, centro, Gurupi-TO; Elcides Pereira de Oliveira, RG 00.648/3 e CPF: 419.579.461-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19, n. 664, entre as av. Guaporé e Rio Branco, Gurupi-TO; Ademário Rodrigues Lins Júnior, RG 03.039/4 e CPF: 626.016.951-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua S-4, n. 205, Setor Sol Nascente, Gurupi-TO; Aparício Antônio da Silva, RG 01.190/4 e CPF: 402.324.171-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Valdir Lins, s/n. Alvorada-TO;

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 63. A Diretoria, o Conselho Fiscal e a Junta Eleitoral poderão estabelecer Regimento Interno, desde que não fira disposições legais e deste estatuto.

Art. 64. A ASPRA-TO manterá sempre em sua designação os nomes das corporações a que pertencem seus membros.

Art. 65. A solução de casos não previstos neste Estatuto será dada por decisão da Assembléia Geral.

Art. 66. O valor das taxas a serem pagas a ASPRA-TO será estipulada pela diretoria após apresentada e aprovada em Assembléia Geral.

Art. 67. A ASPRA-TO possuíra em sua logomarca as insígnias das praças da Polícia Militar, a garrucha em cor dourada; a Machadinha em cor vermelha, e a mangueira vermelha com esguicho que representa as praças do Corpo de Bombeiro Militar; um escudo em cores azul e amarelo dividido pelo Sol em cor branca que representam os símbolos do estado do Tocantins; uma balança que é o símbolo místico da Justiça de uma classe democrática e justa; dando suporte ao escudo uma coroa de louros estilizada em verde que representa os recursos naturais do estado com alusão a Polícia Militar Ambiental; um letreiro principal "ASPRA" em cor azul sobre o escudo; assim como as Divisas representativas de todos os ciclos hierárquicos de Praças Militares num círculo azul em letreiros brancos que circunda o escudo principal sob um letreiro secundário "TOCANTINS" em cor azul.

Art. 68. Fica expressamente revogado o Estatuto Associativo e demais alterações, aprovado e registrado no Livro A-8, sob o nº 898, fls. 28v/33v no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins; vigente a partir de 20 de abril de 2005, devendo este entrar em vigor na data de seu registro em Cartório.

Gurupi-TO, 08 de dezembro de 2011.

[Assinado no Original]
ADM. JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente da Associação

[Assinado no Original]
JOSÉ AMÉRICO LOPES DA SILVA
Secretário da Associação

[Assinado no Original]
IRAN RIBEIRO
Advogado - OAB/TO n.4585